PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(X) Projeto de Emenda à Lei Orgânica** **( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 001/2022**

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 10 de outubro de 2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº____, DE ___DE___DE_____.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré para estabelecer o direito ao recebimento de Décimo Terceiro Subsídio aos Vereadores, Prefeito e Secretários Municipais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

VI – fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observados os preceitos

da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, assegurados, independentemente de lei específica, o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 2º. O direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, estabelecido por esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré somente poderá ser pago a partir da próxima Legislatura, a qual se inicia no ano de 2025.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 10 de outubro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR

ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR

CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR

JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR

MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A valorização do trabalhador depende dos objetivos e visões da administração. Nesse sentido, todos os trabalhadores devem ter remuneração justa e adequada, inclusive os agentes políticos, que também são trabalhadores, eleitos pela população parar exercerem suas atribuições nos termos da lei.

Cada função ou cada cargo, dentro da administração, tem seu valor. Não é razoável que os agentes políticos que exercem suas funções, suas atribuições, isto é, trabalham de acordo com o que lhes foram incumbidos fiquem sem receber alguns direitos pagos para todos os trabalhadores e servidores.

Assim, verificamos ser justo o recebimento do Décimo Terceiro Subsídio por todos os agentes políticos do Município, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal. Tal direito inclusive foi reconhecido pelo STF, conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 10 de outubro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR

ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR

CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR

JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR

MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR